



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 184/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018 - PROTOCOLO Nº 97/2018

Pelo presente instrumento por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro **GUSTAVO TONET ME**, CNPJ nº 28.027.406/0001-87, com sede em Rua Ângelo Brustolini, nº 2647, Apto. 501, Bairro Pio X, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95034-410, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E FUNDAMENTO

1.1 - Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si as partes acima nominadas e qualificadas, doravante designadas nesta ordem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato que disciplina a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos relativos ao cumprimento dos itens 6.2 e 7.2 da Licença Única nº 00208/2018, expedida pela FEPAM ao Município de Santa Tereza, a fim de promover a remediação de área degradada por disposição de RSU, área com 4.028,00 m², localizada na Zona Rural, cerca de 4 km da sede do Município de Santa Tereza-RS, conforme descrito abaixo.

- Atendimento dos itens 6.2. e 7.2 da Licença Única nº 00208/2018, quais sejam:

Item 6.2. Apresentação, à FEPAM, de formulário de Remediação das Áreas Degradadas referente à Fase IV – Apresentação de plano de monitoramento e uso futuro da área, conforme formulário Fase IV.

Item 7.2. Registro, na matrícula do imóvel, da finalidade da área utilizada, com indicação poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área, apresentando a FEPAM, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados a importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** referentes ao atendimento dos itens 6.2 e 7.2 da Licença Única nº 00208/2018, que serão pagos da seguinte forma:

- **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato;

- **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** em até 10 (dez) dias, após o término dos serviços, descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0604– Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
17.5120017.2.159 – Manutenção Coleta de Lixo
(1118) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido até a data da rescisão.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Ambiental, Sra. Débora Schultz Marcolla, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 26 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUSTAVO TONET ME
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____